



LEI Nº 1578, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao referido artigo, e dá outras providências”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, que passa a vigorar de acordo com a redação transcrita abaixo, e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao corpo do artigo:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas na Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, e nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal, consolidado pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, em atendimento a determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o valor da verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória” paga aos agentes políticos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, será de R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS) para cada Vereador e R\$ 2.720,00(DOIS MIL, SETRECENTOS E VINTE REAIS), para o Presidente.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o *caput* equivale a 68% dos subsídios recebidos respectivamente pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal estabelecidos na Lei Municipal n. 1.557 de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Para as viagens fora do Município, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, por meio das diárias.



Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse
<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura e informe o código 2daa8d91-35c4-46d0-bc03-44eb736007f9>, ou leia o
QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Art. 5º. Os contratos serão firmados sob Regime Jurídico Contratual Administrativo com vinculação previdenciária ao Regime Geral da Previdência Social (INSS), observando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1578, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1578, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao referido artigo, e dá outras providências”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 1º da Lei Municipal n. 849 de 10 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população do município, que passa a vigorar de acordo com a redação transcrita abaixo, e acrescenta os parágrafos primeiro e segundo ao corpo do artigo:

Art. 1º. Atendendo as disposições contidas na Emenda Constitucional Federal n. 47, de 05 de julho de 2005, e nos termos do art. 37, § 11 da Constituição Federal, consolidado pelo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ainda, em atendimento a determinação judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o valor da verba de caráter indenizatório, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo, sob o título “Verba Indenizatória” paga aos agentes políticos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, será de R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS) para cada Vereador e R\$ 2.720,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), para o Presidente.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o caput equivale a 68% dos subsídios recebidos respectivamente pelos Vereadores e pelo Presidente da Câmara Municipal estabelecidos na Lei Municipal n. 1.557 de 09 de setembro de 2024.

Parágrafo Segundo: Para as viagens fora do Município, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, por meio das diárias.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.577 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.577 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“QUE MODIFICA O ARTIGO 14º DA LEI MUNICIPAL 946/2019 DO DIA 05 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, Sr. **NEUILSON DA SILVA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 14º da Lei Municipal 946/2019 de 05/08/2019 o qual passa a ter a seguinte Redação:

ART. 14º - FICA ESTABELECIDO OS VALORES DE DIARIAS DESTINADAS AS CATEGORIAS, VEREADORES, ASSESSOR JURIDICO, TESOUREIRO, E DEMAIS SERVIDORES:

CATEGORIA	VALOR NO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
Vereadores	R\$ 600,00	R\$ 800,00
Secretários	R\$ 400,00	R\$ 600,00
tesoureiro	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Assessor Jurídico	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Contador	RS 400,00	R\$ 600,00
Resp. Aplic	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Demais Servidores	R\$ 350,00	R\$ 500,00

Art. 2º - Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

LEI Nº 1.576 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Cria o cargo de "Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo" no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Técnico Legislativo, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

I. Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias realizar estudos de viabilidade e pesquisas, a pedido dos Vereadores, para a elaboração de Projetos de Lei ou outras espécies de proposições parlamentares; II. Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado; III. Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador; IV. Recepcionar munícipes, às autoridades e à população em geral que visita as dependências dos gabinetes parlamentares desta Casa de Leis, realizando a triagem de suas demandas e coletando dados a respeito de suas reivindicações para as devidas providências, dando o desfecho adequado para o atendimento, seja diretamente, de acordo com as orientações dadas pelo Vereador assessorado, ou direcionando o popular para atendimento pessoal a ser realizado pelo próprio Parlamentar, prestando orientações e re-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 2daa8d91-35c4-46d0-bc03-44eb736007f9, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (934.519.461-49)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

